



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.781, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, visando a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal para a execução do convênio autorizado a:

**I** - Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as suas despesas;

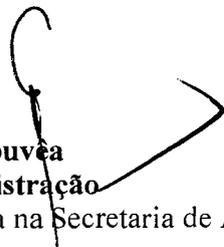
**II** - Disponibilizar profissional técnico para atender às ações do Convênio;

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Edson Macedo de Gouvêa**  
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 26 de maio de 2015.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 49/2015